Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 22 de Abril de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VI | Nº 1329

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 961, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS ARTESANAIS - SIMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Artesanais - SIMPA, destinado aos produtos artesanais do Município de Anastácio.

§ 1º O Serviço de Inspeção referido neste artigo será concedido aos produtos que se enquadrarem as normas e exigências estabelecidas nesta Lei, e em regulamento próprio.

§ 2º O SIMPA será vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável a quem caberá a normatização, inspeção, classificação dos produtos e fiscalização.

Art. 2° Serão considerados produtos artesanais, aqueles produzidos na zona rural ou urbana do Município, em estrutura física doméstica ou semi-industrial.

Art. 3º O número de registro do estabelecimento, as iniciais “SIMPA”, e conforme o caso, a palavra “Inspecionada” representa os elementos básicos do Selo Oficial da Inspeção Municipal de produtos artesanais, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados nesta Lei.

§ 1º As iniciais SIMPA traduzem Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Artesanais.

§ 2º O Selo SIMPA representa a marca oficial usada unicamente em produtos artesanais previamente inspecionados e fiscalizados, e constituído o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade municipal competente.

Art. 4º O Selo SIMPA deverá obedecer exatamente às descrições citadas no Art. 5° desta Lei, respeitando a dimensão, a forma, o dizer, o tipo e o corpo de letra, devendo ser colocado em destaque na testeira das embalagens, nos rótulos ou nos produtos.

Art. 5º O modelo de selo SIMPA a ser usado na embalagem dos produtos artesanais obedecerá às seguintes especificações:

I - Modelo 1:

a) dimensão: 8 cm (oito centímetros de diâmetro);
b) forma: redondo;
c) dizeres: número de registro do estabelecimento e as iniciais S.I.M.P.A. encimado da palavra "INSPECIONADO", colocando "ANASTÁCIO - MS" logo abaixo, utilizando a letra “C” no lado esquerdo;
d) uso: em embalagens cujo tamanho seja acima de 15 cm.

II - Modelo 2:
a) dimensões: 3 cm (três centímetros de diâmetro);
b) forma: redondo;
c) dizeres: número de registro do estabelecimento e as iniciais S.I.M.P.A. encimado da palavra "INSPECIONADO", colocando "ANASTÁCIO - MS" logo abaixo, utilizando a letra “C”no lado esquerdo;
d) uso: em embalagens cujo tamanho esteja entre 5 cm e 15 cm.

III - Modelo 3:
a) dimensões: 5 cm (cinco centímetros de diâmetro);
b) forma: redondo;
c) dizeres: número de registro do estabelecimento e as iniciais S.I.M.P.A. encimado da palavra "INSPECIONADO", colocando "ANASTÁCIO - MS" logo abaixo, utilizando a letra “C”no lado esquerdo;
e) uso: em embalagens contendo produtos cujo tamanho seja menor de 5 cm.

Art. 6º Para a solicitação de registro do Selo “SIMPA” são necessários:

I - requerimento encaminhado ao SIMPA, assinado pelo responsável, conforme Anexo I desta Lei;

II - documento de identidade;

III - CPF;

IV - CNPJ ou Inscrição Estadual;

V - comprovante de residência;

VI - cópia do atestado de saúde dos manipuladores;

VII - descrição do estabelecimento e do(s) produtos conforme o Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. O atestado de saúde dos manipuladores deverá ser apresentado atualizado a cada 06 (seis) meses.

Art. 7º A equipe do SIMPA realizará vistoria e coleta de amostra do produto para avaliação laboratorial, após atendida as exigências do artigo 6°.

Art. 8º Os produtos artesanais só podem utilizar o selo “SIMPA” quando devidamente registrado e autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Artesanais - SIMPA.

§1º Para efeito de registro será destinado livro próprio e numeração de registro para este fim.

§2º Para cada produto haverá um número de registro específico.

Art. 9º O responsável pelo produto artesanal se responsabilizará, após autorização do órgão competente, por qualquer dano causado por uso de produto inadequado ao consumo ou por contaminação do produto por microorganismo e/ou ainda por deixar de cumprir as Boas Práticas de Fabricação.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 10. O responsável pelo produto artesanal inspecionado autorizará a visita periódica dos técnicos do SIMPA em sua propriedade para acompanhamento, orientação quanto à manipulação dos alimentos, fiscalização e coleta de amostra para avaliação laboratorial da qualidade do produto, conforme regulamentação própria.

Art. 11. O responsável pelo produto artesanal deverá entregar ao SIMPA o modelo da embalagem para que os fiscais possam avaliar se está de acordo com as exigências da presente Lei e após a aprovação apresentar cópia da nota fiscal da gráfica, contendo a quantidade de embalagens produzidas.

Art. 12. Os produtos artesanais inspecionados por meio desta Lei que possuírem o selo "SIMPA" somente poderão ser comercializados no Município de Anastácio.

Parágrafo único. Os produtos artesanais inspecionados por meio desta Lei poderão ser comercializados, excepcionalmente, em outros municípios, desde que estes disponham de serviço de inspeção equivalente, esteja consorciado com o Município de Anastácio para oferecer o referido serviço ou ainda mediante Termo de Cooperação Técnica.

Art. 13. Fica declarado serviço de saúde pública de natureza especial o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Artesanais - SIMPA.

Art. 14. Fica obrigado a devolver os selos existentes em estoque ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Artesanais, no caso de cassação de registro ou cessação de fabricação.

Art. 15. Os casos omissos ou eventuais dúvidas que surgirem na aplicação desta Lei, serão resolvidas por meio de decretos, portarias ou instruções normativas, conforme o caso.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável regulamentará as disposições desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 30 de março de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIRREDO
Prefeito Municipal

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS ARTESANAIS S.I.M.P.A

ANEXO I
REQUERIMENTO

Eu, ____, RG _____, CPF_____, residente na:_____, no Município de Anastácio, responsável pelo empreendimento: ___ _____, com registro no CNPJ/IE n°:_____, situado no endereço: _____ no Município de Anastácio, classificada como artesanal, venho requerer o registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Artesanais - S.I.M.P.A para comercialização no Município de Anastácio do(s) seguinte(s) produto(s):_____

Anastácio, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS ARTESANAIS S.I.M.P.A

ANEXO II
MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO

1. Nome da empresa, do proprietário ou arrendatário:_____
2. Endereço do estabelecimento:_____
4. Características e tipo do estabelecimento:_____
5. Produto(s) a ser inspecionado:_____
6. Capacidade máxima de produção diária:_____
7. Produtos utilizados ou composição: _____
8. Receita: _____
9. Forma de conservação:_____
10. Prazo para validade: _____
11. Mercado consumidor que pretende abastecer: _____

Anastácio, ____de__de 20_____.

_____
Assinatura

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:59F36A78

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2014

PROCESSO N° 035/2014
PARTES – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa M.S Diagnostica Ltda.
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **Cláusula Quinta – Da Vigência,** do Contrato n°. 045/2014 – Processo n°. 035/2014 – Pregão nº. 012/2014, contratação da empresa para fornecimento de Material de Laboratório, para atender as necessidades do Hospital Municipal, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo. Por mais 90(noventa) dias.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no §1º, inc. II do art. 57 da Lei n°.: 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n° 045/2014, no que não contrariar o termo aditivo.
DATA: 26/03/2015.
ASSINAM: Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Valter Bruno, pela contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:7EECD766

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REUNIÃO - ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N°017/2.015, PREGÃO PRESENCIAL 004/2.015 E REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2.015

ATA DE REUNIÃO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos 16 dias do mês de abril do ano de 2015, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Selvíria, reuniram os membros da Comissão Especial de Licitação, constituída conforme Decreto n.º **156** de 2015**: ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS -** Pregoeiro**; EUNICE DIOGO – Equipe de Apoio - Marcos ANTONIO DA SILVA BRITO - Equipe de Apoio, JONH KLEBER MORAIS GOMES - Equipe de Apoio, NOELI CARDOSO DE SOUZA - Equipe de Apoio, ROMILDA QUEIROZ VIDA - Equipe de Apoio, - NESIO DOS SANTOS FIGUEIREDO - Equipe de Apoio, ANTONIO JOSE DOS SANTOS - Equipe de Apoio,** a fim de analisar e julgar a presente licitação, na modalidade de Pregão Presencial n.º 04/2015, para aquisição de medicamentos que fazem parte do elenco estadual pactuado (Farmácia Básica), para serem utilizados na unidades de Saúde do Município de Selvíria, ESFs I, II e III, CEM – Centro de Especialidades Medicas.

Recebemos no e-mail do Departamento de Licitações um pedido de impugnação da empresa **CIRUMED COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ**: 26.853.028/0001-65, empresa DU BOM DISTRIBUIÇÃO MÉDICO – HOSPITALAR EIRELE – ME, referente ao **Edital** n°017/2.015 e **Pregão Presencial** 004/2.015 e **Registro de Preços** n° 001/2.015, que tem como objeto: "**Registro de Preços,** para aquisição de medicamentos, que fazem parte do elenco estadual pactuado (Farmácia Básica), para serem utilizados nas Unidades de Saúde do Município de Selvíria, ESFs I, II e III, CEM – Centro de Especialidades Medica, com a finalidade de atender as necessidades da coletividade, através do Fundo Municipal de Saúde de Selvíria - MS, de conformidade com as regras e condições constantes do edital de convocação.

De acordo com o **item 117** do edital, TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE, EM SUPORTE PLÁSTICO, COM ÁREA REATIVA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICEMIA, COM SISTEMA DA TIRAS-TESTE EMBALADAS INDIVIDUALMENTE UTILIZANDO ENZIMA GDH-NAD, TECNOLOGIA TRUEMEASURE PERMITINDO MONITORAR A GLICEMIA E A CETONEMIA ,GLICOSE ESPECIFICA,NEUTRALIZANDO A INTERFERENCIA DE FÁRMACOS, COMO ICODEXTRINA, E DE OUTROS AÇUCARES, COMO FRUTOSE E GALACTOSE NA LEITURA DA GLICEMIA, PERMITINDO O USO DE AMOSTRAS DE SANGUE CAPILAR, VENOSO , ARTERIAL E NEONATAL NAS MEDIÇÕES GLICÊMICAS. COM LEITURA POR AMPEROMETRIA E APRESENTAÇÃO DO RESULTADO ATRAVÉS DE MONITOR PORTÁTIL DE CALIBRAGEM RÁPIDA E FÁCIL, E MEMÓRIA DE 450 MEDIÇÕES. O MÉTODO DE ANÁLISE DEVE APRESENTAR LINEARIDADE NA FAIXA DE 20 A 500 MG-DL, PORÉM ACEITANDO VALORES INFERIORES A 20 MG-DL E SUPERIORES A 500 MG-DL. O RESULTADO DEVE SER RÁPIDO, COM RESULTADO EM ATÉ 05 SEGUNDOS APÓS APLICAÇÃO DO SANGUE TOTAL NA TIRA AMOSTRA DE SANGUE TOTAL, POSSIBILITANDO A APLICAÇÃO DA SEGUNDA GOTA DE SANGUE NA MESMA TIRA-TESTE,EMBALAGEM CONTENDO ATÉ 50 TIRAS INDIVIDUALMENTE E DEVE APRESENTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO DA TIRA DE GLICEMIA EMITIDO PELA ANVISA E CERTIFICADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GLICOSÍMETRO EMITIDO PELA ANVISA. SOFTWARE EM PORTUGUÊS PARA GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE DIABETES NO MUNICÍPIO.

De acordo com o pedido de impugnação a Comissão Permanente de Licitação se reuniram, para analisar a situação apresentada.

Uma vez que foi exposto pela empresa "qual a finalidade de restringir a competição ao pedir tiras individualizadas."

Vale ressaltar que não estamos restringindo a competição, que de acordo com a Lei 8.666/93 esse é o caminho correto, uma vez que o licitante se sentiu prejudicado, deve mesmo impugnar o edital.

Por se tratar de um item nesse porte, vale ressaltar que a comissão não tem competência para avaliar se o item esta ou não restringindo a competição, ou seja, não foi exigido MARCA, o que é proibido na Lei 8.666/93.

Com relação ao descritivo dos produtos, a lista é elaborada no setor competente, ou seja, pela equipe de enfermagem do Fundo Municipal de Saúde.

Com relação ao item 177 do edital 17/2.015 e Pregão Presencial 04/2.015, foi feito a cotação em cima desses produtos e nada foi questionado, com relação a direcionamento.

Portanto foi enviada uma copia da impugnação apresentada, para a Secretaria Municipal de Saúde, para verificar a procedência do pedido de impugnação, para analisarmos, se o pedido de impugnação procede.

De acordo com a resposta através do Oficio n° 137/2015 – SMS, não tem nenhum amparo o questionamento, pelo contrario, pois geralmente são fornecidas em caixas com cinquenta unidades, sendo que cada unidade é embaladas pelo próprio fabricante, com risco de contaminação zero.

Também não tem fundamento à alegação que as tiras acondicionadas em frascos, sem possuir embalagens individuais, são imunes a contaminação, pois o próprio manuseio pelo paciente incorretamente, pode contaminar todo o frasco, inutilizando as demais fitas.

Importante ainda mencionar, que há um custo beneficio para o Município, que pode fornecer quantidades inferiores a uma caixa a cada paciente, a fim de evitar desperdícios, conforme prescrição médica, inclusive pelo fato que as tiras acondicionadas individualmente não necessitam de chips para ser calibrado, não havendo desperdício e podendo uma mesma caixa ser fracionadas a mais de um aparelho, o que não acontece com as tiras que necessitam de chips, que necessitam de serem utilizadas todas as unidades de uma caixa por um único paciente.

Informamos ainda, que existe no mercado vários fabricantes que já adotam a fabricação das tiras embaladas individualmente exemplo, HDI, BAYER, ABBOTT.

Tendo em vista que a Comissão Permanente de Licitação não tem condições técnica de analisar o item 177 do edital 17/2.015, e Pregão 04/2.015, para verificar se está sendo restringindo a competitividade, a C.P.L resolveu acatar a justificativa da equipe de enfermagem que trabalham diretamente com o produto, de acordo com o oficio 137/2.015 SMS.

Vale ressaltar que a explanação apresentada pela equipe técnica de enfermagem, tem relevância, **primeiro**: que não terá contato manual com as tiras, que será feito pelo próprio fabricante, **segundo**: há um custo beneficio ao Município que pode fornecer quantidades inferiores a uma caixa a cada paciente, a fim de evitar desperdícios, conforme prescrição medica; **terceiro**: além das fitas estarem acondicionadas individualmente não necessita de chips para ser calibrado, não havendo desperdício e podendo uma mesma caixa ser fracionada a mais de um aparelho, o que não acontece com as tiras que necessitam de chip, que necessitam de serem utilizadas todas as unidades de uma caixa por um único paciente.

De acordo com a explicação através do oficio 137/2.015 SMS, além das relevâncias apresentadas acima, segundo a equipe técnica de enfermagem trouxe como exemplo algumas marcas que adotam a fabricação de tiras embaladas individualmente exemplo: HDI, BAYER, ABBOTT. Nesse sentido não há que se falar em direcionamento, mas sim em tentar oferecer um produto de qualidade.

Sendo assim iremos seguir o Oficio 137/2.015 SMS, e o parecer jurídico, e resolvemos *indeferir* o pedido de impugnação apresentado pelas empresas CIRUMED COMERCIO LTDA e o pedido da empresa DU BOM DISTRIBUIÇÃO MÉDICO – HOSPITALAR EIRELE – ME, tendo em vista os benefícios apresentados e que existem no mercado outras marcas que adotam a fabricação de tiras embaladas individualmente.

Selvíria – MS, 16 de fevereiro de 2.015.

ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:5C87E896